



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI Nº 1454/2015

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1361/2014 que Regulamenta Chácaras Urbanas no perímetro rural desta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O inciso V do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12...

(...)

V - V - projeto detalhado ou solução alternativa para abastecimento de água potável, coleta ou tratamento de esgoto, resíduos sólidos, rede elétrica, terraplanagem, pavimentação, circulação de pedestres e arborização;

(...)”

Art. 2º. O inciso VII do art. 13 passa a ter a seguinte redação:

“VII - nos passeios, a faixa de circulação será a largura total de 2,00 m (dois metros), utilizando material permeável devidamente especificado pelo fabricante.”

Art. 3º. O Art. 14, § 1º, I passa a ter a seguinte redação:

“art. 14...

§ 1º....

I - larguras mínimas, em metros, indicadas na tabela a seguir:

VIA	Largura Total	Largura Mínima	
		Leito Carroçável	Passeios
	12,00 m	6,00 m	2,00 m”

Art. 4º. O Art. 49, II, “f” passa a ter a seguinte redação e é acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 49...



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

(...)

II - ...

(...)

“f) implantação das redes de água potável e de esgotos; “

(...)

§ 4º Nos loteamentos abrangidos por esta Lei, qualquer obra de infraestrutura que seja executada pelo Município de Assaí, como asfaltamento, rede de galerias pluvial e de esgotos, etc, seja por determinação legal ou judicial, seja por mera liberalidade, será cobrada dos proprietários dos Lotes através de contribuição de melhoria, conforme a legislação aplicável.


Art. 5º. Ficam revogados os incisos XII, XIII, XVI, XVII, XXII, XXVII, XXVIII e XXXI do art. 13º e o inciso II do art. 48.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, em 29 de julho de 2015.



Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal



Michèle Cristina Bazo
Chefe de Gabinete